



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

SMVO MEM. 69/2021

Francisco Beltrão, 21 de outubro de 2021

**PARA:** Secretaria de Administração  
**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Viação e Obras  
**ASSUNTO:** Resposta ao Memorando 339/2021

Em resposta ao memorando 339/2021 da Secretaria Municipal de Administração, informamos no quadro abaixo, o custo operacional em média, com o tempo estimado, para enterrar 1 (um) animal morto nas propriedades rurais do interior do município, levando em consideração desde a solicitação do serviço, até a conclusão do mesmo.

Servidor / Função	Custo médio operacional hora	Tempo estimado	Valor estimado
Técnico Administrativo	R\$ 15,00	15 min.	R\$ 3,75
Secretário / Diretor	R\$ 42,50	15 min.	R\$ 10,62
Operador de Máquina (retroescavadeira)	R\$ 30,00	2 horas	R\$ 60,00
Motorista (carreta prancha)	R\$ 30,00	4 horas	R\$ 120,00
Retroescavadeira	R\$ 157,00	2 horas	R\$ 314,00
Carreta prancha	R\$ 254,54	4 horas	R\$ 1.018,16
<b>SUBTOTAL GERAL</b>			<b>R\$ 1.526,53</b>
<b>Outros encargos</b>	<b>+30%</b>		R\$ 457,95
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 1.984,48</b>

Sem mais para o momento subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

  
José Claudimar Borges  
Secretário Municipal de Viação e Obras

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

Respondendo ao memorando Nº340/2021 da data de 23/09/2021, referente aos custos para aterramento de 01(um) animal morto em propriedade rural do interior do município, listamos a baixo o levantamento de especificações dos valores respectivos ao serviço:

<b>SERVIDOR</b>	<b>CUSTO</b>
Técnico administrativo	R\$ 4,37
Secretário/ Diretor	R\$10,60
Operador da retroescavadeira	R\$170,00
Motorista da carreta prancha	R\$147,00
Retroescavadeira	R\$427,50
Carreta Prancha	R\$509,08
<b>SUBTOTAL GERAL</b>	<b>R\$1.268,55</b>
Outros custos diretos e indiretos	R\$380,56
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$1.649,11</b>

Sem mais para o momento colocamo-nos a disposição para eventuais duvidas e esclarecimentos.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



\_\_\_\_\_  
CLAUDIMAR DE CARLI  
Secretário Municipal de Agricultura



**COMPOSTEM**  
Recuperação de solos

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO/PR**

**PAULO CÂMERA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.606.870/0001-28, com endereço na Estrada Deoclides Câmera, Linha Rio Gamela, zona rural de Enéas Marques/PR, neste ato representada por Paulo Deoclides Câmera, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade/RG nº 6.123.344-04, inscrito no CPF/MF sob o nº 911.684.069-00, residente e domiciliado na Estrada Deoclides Câmera, Linha Rio Gamela, zona rural de Enéas Marques/PR, vem através deste apresentar planilha de custos para a realização do serviço de coleta, transporte e destinação final de carcaças de animais de grande porte (bovinos e equinos), conforme documento em anexo.

No mais, colocamo-nos à disposição.

De Enéas Marques/PR para Francisco Beltrão/PR, 11 de janeiro de 2022.

*Paulo W. Camera*  
**PAULO CÂMERA - ME**



**COMPOSTEM**  
Recuperação de solos

Planilha de custos individual animal de grande porte:

DATA	CATEGORIA	SUBCATEGORIA	VALOR	OBSERVAÇÃO
	Frete		R\$ 4,48	R\$ 224,00
	Material Armazenamento	Decomposição	R\$ 38,52	Aproximadamente 50 km cada transporte
	Hora Máquina	Aterramento (20min)	R\$ 63,25	R\$ 38,52 por animal
	Higienização Veículo	Limpeza	R\$ 127,65	R\$ 189,75 a hora
	Margem de Lucros		22%	R\$ 127,65 por lavagem.
	<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 553,17</b>	<b>Valor final por animal de grande porte.</b>

*Paulo Câmara*  
**PAULO CÂMERA - ME**



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MEMORANDO Nº 340/2021

Data: 23/09/2021

**Para:** CLAUDIMAR ISIDORO DE CARLI, Secretário de Agricultura.

**Assunto:** Parecer técnico das Secretarias de Viação e Obras e Agricultura nomeando e precificando os custos para aterramento de cadáver de animal morto em propriedade rural do interior do município.

Considerando um pedido do Secretário de Administração, senhor Antônio C. Bonetti sobre a elaboração do termo de referência para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento e processamento de resíduos sólidos de animais mortos (bovinos e equinos) em propriedades rurais do município, já destacado na Lei Municipal Nº 4.795, de 13 de Abril de 2021, solicitamos a viabilidade das secretarias elaborarem parecer técnico detalhando os possíveis custos do serviço de aterramento de cadáver de 01(um) animal morto em propriedade rural do interior do município, serviço esse anteriormente executado pelas equipes do município.

Visando esclarecer a nossa solicitação, segue texto sugestivo da nossa proposta:

1º. Texto explicativo do serviço contendo:

- Nome do técnico da prefeitura que atendeu a solicitação do serviço;
- Nome do diretor ou secretário que encaminhou o atendimento;
- Nome do produtor rural que solicitou o serviço;
- Comunidade onde foi executado o serviço;
- Tipo de animal (bovino ou equino) com algumas características como: causa mortis, espécie, pesos, etc;
- Tipos de equipamentos do município que executaram o serviço, exemplo: retroescavadeira jcb, caminhão carreta prancha...;
- Nome dos servidores que executaram os serviços;
- Tempo total despendido na execução do serviço, exemplo: início 07:00 horas da manhã e término às 15:00 horas;

2º. Tabela de precificação dos custos, sendo:

SERVIDOR	SERVIÇO	CUSTO/HORA	TEMPO	CUSTO
----------	---------	------------	-------	-------

RECEBIDO EM

24/09/2021

CA



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MEMORANDO Nº 0339/2021

Data: 23/09/2021

**Para:** JOSÉ CLAUDIOMAR BORGES, Secretário de Viação e Obras

**Assunto:** Parecer técnico das Secretarias de Viação e Obras e Agricultura nomeando e precificando os custos para aterramento de cadáver de animal morto em propriedade rural do interior do município.

Considerando um pedido do Secretário de Administração, senhor Antônio C. Bonetti sobre a elaboração de termo de referencia para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recolhimento e processamento de resíduos sólidos de animais mortos (bovinos e equinos) em propriedades rurais do município, já destacado na Lei Municipal Nº 4.795, de 13 de Abril de 2021, solicitamos a viabilidade das secretarias elaborarem parecer técnico detalhando os possíveis custos do serviço de aterramento de cadáver de 01(um) animal morto em propriedade rural do interior do município, serviço esse anteriormente executado pelas equipes do município.

Visando esclarecer a nossa solicitação, segue texto sugestivo da nossa proposta:

1º. Texto explicativo do serviço contendo:

- Nome do técnico da prefeitura que atendeu a solicitação do serviço;
- Nome do diretor ou secretario que encaminhou o atendimento;
- Nome do produtor rural que solicitou o serviço;
- Comunidade onde foi executado o serviço;
- Tipo de animal (bovino ou equino) com algumas características como: causa mortis, espécie, pesos, etc;
- Tipos de equipamentos do município que executaram o serviço, exemplo: retroescavadeira Jcb, caminhão carreta prancha...;
- Nome dos servidores que executaram os serviços;
- Tempo total despendido na execução do serviço, exemplo: início 07:00 da manhã e término às 15:00 horas;

2º. Tabela de precificação dos custos, sendo:

SERVIDOR	SERVIÇO	CUSTO/HORA	TEMPO	CUSTO
----------	---------	------------	-------	-------

RECEBIDO EM

23/09/2021  
Claudia



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Memorando ADM 005/2021

Francisco Beltrão, 25 de Janeiro de 2021.

DESTINO: Departamento de Assessoria Jurídica

ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração

**Assunto: Processo 354/2021- Proposição para criação de Programa de Co- Processamento de Resíduos Sólidos.**

Além do embasamento anexo ao Processo nº 354/2021 e Manual apresentado por Paulo Deoclides Camera- Me e manifestações dos Secretários de Viação e Obras e de Agricultura, Claudio Borges e Claudimar de Carli, a Administração relacionou alguns itens que considera importante para o bom andamento do Programa, segue:

- Por parte da empresa prestadora do serviço, devera emitir comprovante por atendimento com as seguintes considerações (nome do produtor, localidade, tipo de animal, peso aproximado e CAD PRO) sendo uma guia para o produtor e outra para a Prefeitura;

-Compete ainda à empresa cobrar a parte correspondente do produtor;

-Responsabilizar-se pelo destino correto, conforme LO- Licença de Operação, IAT- Pr, em anexo;

\*\* Aspectos ambientais e sanitários a se considerar:

-Equipamentos adequados, evitando principalmente perda de resíduos dos animais mortos, em especial o sangue.

- Abrangência do Programa: animais de grande porte (vacas, bois, cavalos, suínos reprodutores- matrizes) e frango de corte.

-O Programa, no caso especial de suínos de grande porte, atenderá somente os produtores independentes.

-Em relação aos valores, o produtor pagará o valor de R\$ 50,00 ( cinquenta Reais) por animal/ viagem, o restante ficará a cargo da Prefeitura, conforme tabela em anexo.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

Sem mais para o momento, apresentamos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

**Secretário de Administração**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**LEI MUNICIPAL N.º 4.795, DE 13 DE ABRIL DE 2021**

Institui o Programa de Recolhimento e Coprocessamento de Resíduos Sólidos de Animais Mortos - PRECRESAM em propriedades rurais no âmbito municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recolhimento e Coprocessamento de Resíduos Sólidos de Animais Mortos - PRECRESAM em propriedades rurais no âmbito municipal.

Art. 2º São princípios e objetivos do Programa de Recolhimento e Coprocessamento de Resíduos Sólidos de Animais Mortos - PRECRESAM:

I - a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos que leve em consideração as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública nas propriedades rurais do Município;

II - a gestão integrada e compartilhada dos resíduos sólidos por meio da articulação entre Poder Público, iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil;

III - a promoção de padrões sustentáveis de produção e consumo;

IV - a prevenção da poluição mediante o recolhimento e coprocessamento de resíduos sólidos de animais mortos promovendo a redução ou eliminação de resíduos na fonte geradora;

V - a garantia da sociedade ao direito à informação, pelo gerador, sobre o potencial de degradação ambiental dos produtos e o impacto na saúde pública;

VI - o acesso da sociedade à educação ambiental;

VII - a preservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente, da saúde pública e a recuperação das áreas degradadas por resíduos sólidos;

**CAPÍTULO II**  
**DOS DEVERES DA EMPRESA AUTORIZADA**

Art. 3º Respeitando a legislação federal, em especial a Lei Federal n.º 8.666 de 1996 fica autorizado o Poder Público a proceder com a contratação de empresa especializada que realize de recolhimento e coprocessamento de resíduos sólidos de animais mortos nas propriedades rurais do Município.



## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

Art. 4º Fica o Município autorizado a contratar na forma Lei Federal n.º 8.666 de 1996, empresa especializada, que apresentará documentos e certidões estabelecidos pela legislação, e deve, ainda, respeitar as seguintes obrigações:

I - estabelecimento de roteiro de recolhimento de animais mortos de forma que atenda o maior número de propriedades produtoras no município;

II - apresentação até o dia 10 do mês subsequente relatório contendo, número, tipo, foto e identificação dos animais mortos recolhidos, por propriedade e com estimativa de custo do recolhimento;

III - fornecimento de documento hábil para o pagamento da prestação do serviço, bem como as certidões de regularidade fiscal e tributária;

IV - regularidade da licença ambiental para operação do recolhimento e processamento, sob pena de rescisão de contrato; ~~ADARAR~~

V - Responsabilizar-se pelo destino correto e pela operação de recolhimento e coprocessamento de resíduos sólidos de animais mortos nas propriedades rurais do Município conforme LO - Licença de Operação; ~~ADARAR~~ / PORTARIA

VI - Possuir equipamentos e transporte adequados, evitando principalmente a perda de resíduos dos animais mortos, em especial o sangue;

VIII - respeitar a abrangência do programa conforme determina o art. 5º desta legislação;

IX - Emitir comprovante por atendimento constando: o nome do produtor rural, localidade, tipo e peso do animal, CAD PRO, enviando uma guia para o produtor e outra para a Administração Pública;

### CAPÍTULO III

#### DA ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

Art. 5º Programa de Recolhimento e Coprocessamento de Resíduos Sólidos de Animais Mortos - PRECRESAM se dará apenas no âmbito das propriedades rurais de proprietários independentes não integrados e realizará o recolhimento apenas dos seguintes animais:

I - Bovinos;

II - Equinos;

III - Suínos reprodutores matrizes

IV - Caprinos; e

V - Aves de corte.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**CAPÍTULO IV**  
**DA TARIFA DO PROGRAMA**

Art. 6º A empresa especializada responsável cobrará uma Tarifa do Programa de Recolhimento e Coprocessamento de Resíduos Sólidos de Animais Mortos - PRECRESAM do produtor rural beneficiário do programa no valor de 01 (um) URMFB por coleta.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 7º Os recursos necessários à execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 13 de abril de 2021.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DECRETO MUNICIPAL N.º 447 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

**PUBLICADO**

DATA: 30/12/2020

EDIÇÃO Nº: 2169

FLS: 111

ASS.

Fixa o valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - URMFB, para o exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base nas disposições da Lei n.º 2.152 de 1993, alterada pela Lei n.º 3140 de 2004, considerando a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) no dezembro/2019 a novembro/2020, que resultou no acumulado 24,52%,

**DECRETA:**

Art. 1º O valor da UNIDADE DE REFERÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - URMFB, para o exercício de 2021, será de R\$ 68,19 (sessenta e oito reais e dezenove centavos).

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 28 de dezembro de 2020.

CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2019 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 73

Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Gabinete da Ministra

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 48, DE 17 DE OUTUBRO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 28-A, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, no Decreto nº 24.548, de 3 de julho de 1934, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.051700/2017-99, resolve:

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

Art. 1º Estabelecer as regras sobre o recolhimento, transporte, processamento e destinação de animais mortos e resíduos da produção pecuária como alternativa para a sua eliminação nos estabelecimentos rurais, na forma desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Esta Instrução Normativa deve ser aplicada em consonância com as demais legislações de defesa sanitária animal.

### CAPÍTULO II

#### Definições

Art. 2º Para efeitos da presente Instrução Normativa, entende-se por:

I) animais mortos: animais de produção que morreram ou foram sacrificados nos estabelecimentos rurais ou em acidente durante o transporte;

II) Documento de Trânsito de Animais de Produção Mortos (DTAM): documento oficial que habilita o transporte de animais mortos e resíduos da produção pecuária;

III) estabelecimento rural: corresponde à área física total do imóvel rural;

IV) exploração pecuária: é o grupamento de uma ou mais espécies, sob a responsabilidade de um ou mais produtores rurais, dentro de um estabelecimento rural;

V) material de risco específico (MRE): materiais potencialmente de risco para a transmissão da encefalopatia espongiforme bovina (EEB), assim definidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

VI) rastreabilidade: conjunto de procedimentos que permite identificar a origem e seguir a movimentação dos animais mortos e resíduos da produção pecuária durante as etapas de recolhimento, transporte, processamento e destinação;

VII) resíduos da produção pecuária: caudas, placenta e demais anexos embrionários, testículos, bicos, cornos, aparas de casco, resíduos da incubação, fetos abortados, natimortos e mumificados oriundos do manejo de animais de produção;

VIII) responsável técnico: profissional devidamente habilitado pelo órgão de classe competente, responsável pelas atividades executadas nas unidades de recebimento, de transformação e de eliminação;

IX) Serviço Veterinário Oficial (SVO): setores das instituições governamentais integrantes das instâncias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA,

X) transportador: proprietário do veículo utilizado para o transporte de animais mortos e resíduos da produção pecuária;

XI) unidade de eliminação: estabelecimento capaz de eliminar animais mortos e resíduos da

XII) unidade de recebimento: estabelecimento que recebe exclusivamente animais mortos e resíduos da produção pecuária e os destina para unidade de transformação ou de eliminação; e

XIII) unidade de transformação: estabelecimento que processa exclusivamente animais mortos e resíduos da produção pecuária, com segurança sanitária, destinado somente ao preparo de produtos não utilizados na alimentação humana ou animal.

### CAPÍTULO III

#### Das Obrigações

##### Seção I

##### Dos estabelecimentos rurais

Art. 3º Para destinar animais mortos e resíduos da produção pecuária para unidade de recebimento, de transformação ou de eliminação, o estabelecimento rural deve possuir cadastro atualizado junto ao SVO e dispor de um local exclusivo para o recolhimento.

Art. 4º O local de recolhimento deve atender, no mínimo, às seguintes condições:

I - situar-se fora das áreas utilizadas para o manejo da exploração pecuária e afastado das demais instalações do estabelecimento rural;

II - permitir a limpeza e desinfecção, bem como a circulação e o carregamento do veículo transportador; e

III - prevenir o acesso de insetos e quaisquer outros animais.

§1º Quando o estabelecimento rural possuir cerca de isolamento, o local de recolhimento deve possibilitar o seu abastecimento pela área interna e o carregamento do veículo transportador pela área externa.

§2º Podem ser instaladas câmaras de resfriamento ou congelamento nos estabelecimentos rurais, em função da quantidade de resíduos gerados, da periodicidade de recolhimento e da destinação dos animais mortos e resíduos da produção pecuária.

Art. 5º Os registros atualizados deverão ser mantidos no estabelecimento rural com, no mínimo, as seguintes informações: espécie, data e horário estimado do óbito, faixa etária, quantidade, peso estimado, sinais observados e identificação do animal, quando disponível.

##### Seção II

##### Dos transportadores

Art. 6º Os veículos utilizados para o transporte de animais mortos e resíduos da produção pecuária devem ser de uso exclusivo para esta finalidade e atender, no mínimo, às seguintes especificações:

I - serem vedados, não permitir derramamentos, contato indevido com a carga ou, ainda, exalação excessiva de odores;

II - serem dotados de estruturas mecânicas que facilitem o carregamento e descarregamento, para minimizar o contato dos operadores com os animais mortos e resíduos da produção pecuária; e

III - serem identificados nas laterais e na traseira, através de pintura ou plotagem na carroceria, com os dizeres: "Uso exclusivo no transporte de ANIMAIS MORTOS E RESÍDUOS".

§ 1º Os veículos e seus operadores não devem transitar por áreas de manejo da exploração pecuária.

§ 2º O carregamento do veículo deve ser realizado exclusivamente por seus operadores.

§ 3º Imediatamente após o descarregamento, o interior e o exterior dos veículos devem ser higienizados e desinfetados em local apropriado, dentro dos limites da unidade de recebimento de

§ 4º Na eventualidade de derramamento accidental, o material deve ser recolhido e as áreas lavadas imediatamente.

Art. 7º As unidades de recebimento, de transformação e de eliminação devem realizar e manter atualizado o cadastro dos veículos utilizados para o transporte de animais mortos e resíduos da produção pecuária.

Parágrafo único. Fica proibido o transporte de animais mortos e resíduos da produção pecuária em veículo que não esteja cadastrado ou não tenha autorização do SVO.

Art. 8º É obrigatório o porte de DTAM durante todo o percurso para o transporte de animais mortos e resíduos da produção pecuária.

Parágrafo único. Deve ser emitido um DTAM por espécie para cada estabelecimento rural de procedência.

Art. 9º O transporte deve ser realizado em rota previamente estabelecida, no menor tempo possível, evitando paradas ou desvios desnecessários.

### Seção III

#### Das unidades de recebimento

Art. 10. A unidade de recebimento se destina à armazenagem e ao transbordo de animais mortos e resíduos da produção pecuária.

Parágrafo único. Fica proibida, na unidade de recebimento, a manipulação para retirada ou separação de partes de animais mortos e resíduos da produção pecuária.

Art. 11. A unidade de recebimento deve ser previamente cadastrada pelo SVO.

Art. 12. A unidade de recebimento deve ter entrada exclusiva e sua área deve ser cercada para prevenir o acesso de animais e pessoas não autorizadas.

Parágrafo único. A área da unidade de recebimento deve comportar estacionamento e pátio de manobra para os veículos transportadores, local de lavagem e desinfecção dos veículos bem como estação de tratamento de efluentes.

Art. 13. A unidade de recebimento deve possuir programa de autocontrole descrito e implantado que inclua:

I - os procedimentos para carregamento, transporte, descarregamento, limpeza e desinfecção de veículos transportadores e instalações;

II - controle integrado de pragas;

III - controle de resíduos e efluentes;

IV - programa de rastreabilidade; e

V - programa de capacitação de pessoal.

Art. 14. O DTAM com origem em unidade de recebimento deve conter os dados de todos os DTAMs referentes à carga expedida.

### Seção IV

#### Das unidades de transformação e de eliminação

Art. 15. As unidades de transformação e de eliminação devem estar cadastradas junto ao SVO e ao órgão de fiscalização competente, conforme a atividade que realizam.

Parágrafo único. As unidades de transformação e de eliminação devem dispor de responsável técnico.

Art. 16. A unidade de transformação e de eliminação de animais mortos e resíduos da produção

Parágrafo único. A área da unidade de transformação e de eliminação deve comportar estacionamento e pátio de manobra para os veículos transportadores, local de lavagem e desinfecção dos veículos bem como estação de tratamento de efluentes.

Art. 17. A unidade de transformação e de eliminação deve possuir programa de autocontrole descrito e implantado.

§1º O programa deve descrever todas as etapas do processo de transformação ou de eliminação de animais mortos e resíduos da produção pecuária, desde o recolhimento até a expedição do produto final.

§2º Os procedimentos devem incluir:

I - carregamento, transporte, descarregamento, limpeza e desinfecção de veículos transportadores, instalações, equipamentos e utensílios;

II - prevenção de contaminação cruzada;

III - manutenção e calibração de equipamentos e instrumentos;

IV - controle integrado de pragas;

V - controle de resíduos e efluentes;

VI - programa de rastreabilidade; e

VII - programa de capacitação de pessoal.

Art. 18. O processo de transformação ou de eliminação deve destruir os possíveis agentes infecciosos, mitigar o risco de doenças transmissíveis e considerar aspectos ambientais.

§1º O fluxo de produção deve impedir a contaminação cruzada do produto final.

§2º Fica proibida a expedição de resíduos do processo ou partes de animais mortos sem tratamento sanitário.

## CAPÍTULO IV

### Dos Controles

Art. 19. O controle oficial do trânsito de animais mortos e resíduos da produção pecuária é feito por meio do DTAM.

Parágrafo único. O SVO deverá providenciar a disponibilização de sistema informatizado e autorizar a impressão do bloco de DTAMs.

Art. 20. O DTAM deve ser emitido pelo responsável pelo local de procedência, pelos operadores do veículo transportador ou pelo SVO.

§1º O DTAM deve incluir, no mínimo, informações sobre:

I - procedência;

II - data e horário do recolhimento;

III - animais e resíduos transportados (espécie, data e horário estimado do óbito, faixa etária, quantidade, peso estimado);

IV - possível causa da morte, segundo o responsável pelo estabelecimento rural;

V - operador; e

VI - unidade de recebimento, de transformação ou de eliminação de destino.

§ 2º O DTAM deve ser impresso, em duas vias, e ambas devem ser assinadas pelo responsável no estabelecimento de procedência e pelo operador do veículo transportador.

§ 4º Uma via do DTAM deve ser arquivada no estabelecimento de procedência e a outra deve acompanhar a carga para arquivo no estabelecimento de destino.

§ 5º Em caráter excepcional, o DTAM pode ser emitido de forma manuscrita, em formulário próprio, com o lançamento obrigatório das informações no sistema informatizado pela empresa responsável pelo recolhimento, em até dois dias após a emissão do documento.

§ 6º A emissão do DTAM não exime o responsável pelo estabelecimento rural de efetuar outros procedimentos previstos frente à mortalidade de animais, especialmente os registros habituais e notificações de mortalidade.

Art. 21. Os registros gerados nos controles previstos nesta Instrução Normativa devem ser mantidos em arquivo auditável pelo período mínimo de três anos.

## CAPÍTULO V

### Das Restrições gerais de saúde animal

Art. 22. Nas explorações pecuárias em que o SVO detectar suspeita de doenças de notificação obrigatória, o recolhimento de animais mortos e resíduos da produção pecuária fica sujeito a restrições, seguindo diretrizes das normas sanitárias.

Parágrafo único. O recolhimento somente poderá ser restabelecido após autorização do SVO.

Art. 23. No caso de mortalidade ocasionada por acidente com veículo transportador de animais acompanhados por guia de trânsito animal - GTA, os animais mortos somente poderão ser removidos do local do sinistro até unidade de recebimento, de transformação ou de eliminação após a emissão do respectivo DTAM e de documentação oficial comprobatória da ocorrência.

## CAPÍTULO VI

### Da Destinação

Art. 24. Os produtos gerados no processo de transformação podem ser utilizados como insumos na indústria química, energética, de adubo, biodiesel, higiene e limpeza.

§ 1º O produto final não pode ser destinado, no País, para a alimentação humana ou animal.

§ 2º O produto final pode ser destinado à exportação, desde que atendidas as exigências estabelecidas pelo país de destino.

§ 3º O produto final contendo ruminantes na composição somente poderá ser destinado como adubo se houver comprovação, para o órgão fiscalizador, da retirada de MRE.

§ 4º Mediante análise prévia da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os produtos gerados conforme o caput poderão ter outras destinações.

Art. 25. O rótulo do produto final da transformação deve conter os seguintes dizeres, com a mesma visibilidade da denominação do produto:

- I - "PRODUZIDO A PARTIR DE ANIMAIS E RESÍDUOS DA PRODUÇÃO PECUÁRIA"; e
- II - "USO PROIBIDO PARA A ALIMENTAÇÃO ANIMAL".

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Finais

Art. 26. A critério do SVO, animais de produção sacrificados em razão de ações de fiscalização, animais de produção vitimados em rodovias, animais mortos objeto de manejo populacional legalmente instituído, resíduos de açougue e produtos de origem animal apreendidos em atividades de fiscalização ou impróprios para o consumo humano ou animal poderão ser destinados às unidades de recebimento, transformação ou eliminação a partir de regulação própria.

Art. 27. Compete ao SVO estabelecer, em cada Estado, os controles necessários para a devida aplicação desta Instrução Normativa.

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Instrução Normativa serão dirimidos pela Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 29. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

-----



AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR  
DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – DDA

## FOLHA DE INFORMAÇÃO Nº 038/2021 – GSA

**Para:** Unidade Local de Sanidade Agropecuária de Francisco Beltrão  
**C.c.:** Supervisora Regional de Francisco Beltrão – Ellis Picinini

**ASSUNTO:** Projeto Piloto no Paraná para recolhimento de bovinos mortos de propriedades rurais de Enéas Marques e região. Orientações de fiscalização

**Protocolo:** 17.374.918-0

**DATA:** 15/09/2021.

Em atenção ao Requerimento previsto no “Relatório de Recolhimento, Transporte, Processamento e Destinação de Animais Mortos e Resíduos de Produção Pecuária como Alternativa para a sua Eliminação nos Estabelecimentos Rurais”, de abril de 2021, informamos que a Gerência de Saúde Animal-GSA autoriza o recolhimento de bovinos mortos de propriedades rurais do município de Enéas Marques e municípios adjacentes, como Projeto Piloto, com validade **até dia 15 de setembro de 2022** (1 ano). Após este período o estabelecimento deve solicitar o credenciamento na forma que será estabelecida em Portaria nº 214, de 02 de agosto de 2021. Será concedida autorização como Projeto Piloto em função do requerimento ter sido protocolado no dia 22/02/2021, ou seja, antes da publicação da Portaria que regulamenta essa atividade no Estado do Paraná.



**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR**  
**DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – DDA**

Neste momento, solicitamos os seguintes procedimentos:

- 1- O responsável pela empresa deve assinar o “Termo de Ciência e Compromisso”. Esse termo, após identificação e assinatura, o documento deve ser anexado no protocolo 17.374.918-0 e enviado para a GSA/sede;
- 2- Todos os itens do “Termo de Ciência e Compromisso” deve ser explicado pelo fiscal da Ulsa ao responsável pela empresa, constando em TF essa orientação, que também deve ser anexado no protocolo;
- 3- O responsável pela empresa deve encaminhar os POPs dos Programas de Auto Controle para a Ulsa de Francisco Beltrão antes do início das operações (item 7 do Termo de Ciência e Compromisso). Para cada item, deve ter um POP;
- 4- A Ulsa de Francisco Beltrão deve arquivar estes POP na Unidade. Uma pasta deve ser aberta para a empresa;
- 5- Todos os meses a empresa deve mandar o “Relatório Mensal de Recolhimento de Bovinos Mortos” (Anexo II) para a Ulsa de Francisco Beltrão. Esse envio deve ser até o 5º dia útil de cada mês. O envio do Relatório pode ser feito por email, desde que devidamente assinado;
- 6- O estabelecimento deve ser fiscalizado mensalmente pela Adapar. As fiscalizações não devem ser previamente comunicadas. Verifiquem se os MRE (materiais de risco específicos) estão de fato sendo retirados e incinerados. Verifiquem se os POPs estão sendo executados;
- 7- O local de retirada do MRE deve estar limpo e organizado;
- 8- Verifiquem se a empresa contratada está incinerando os MRE. Se for necessário, acionem a URS de Dois Vizinhos para uma fiscalização in loco;



**AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ – ADAPAR**  
**DIRETORIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA – DDA**

- 9- Acompanhem eventualmente todo o processo de retirada do MRE no estabelecimento do Projeto Piloto e acompanhem o recolhimento deste material pela empresa credenciada;
- 10- Todos recolhimentos dos animais das propriedades devem ser realizados com DTAM, sendo que uma via fica na propriedade e outra via na empresa.
- 11- Nas fiscalizações mensais da Adapar no estabelecimento, verifiquem o preenchimento do DTAM e demais informações;
- 12- Sempre verifiquem a provável causa da morte dos animais durante as fiscalizações e no recebimento do Relatório Mensal;
- 13- É proibido o recolhimento de outras espécies que não seja bovino;**
- 14- É proibido o recolhimento de animais, mesmo bovinos, em propriedades localizadas em outros Estados. Em especial SC, pela proximidade;
- 15- Na constatação de uso desses animais mortos processados para outros fins que não seja a fabricação de adubos orgânicos por meio de compostagem, a empresa deve ser suspensa imediatamente da autorização para recolhimento de bovinos;
- 16- O descumprimento das normas estará sujeito a suspensão da autorização da Adapar para esta atividade, e demais penalidades previstas em legislação;
- 17- Casos omissos ou não previstos poderão ser encaminhados para a GSA.  
É a informação.

Atenciosamente,

**Rafael Gonçalves Dias**  
Gerência de Saúde Animal